

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bayerisches Verwaltungsgericht München (Alemanha) em 28 de maio de 2013 — RWE AG/Freistaat Bayern**

(Processo C-296/13)

(2013/C 274/02)

*Língua do processo: alemão***Órgão jurisdicional de reenvio**

Bayerisches Verwaltungsgericht München

**Partes no processo principal***Recorrente:* RWE AG*Recorrido:* Freistaat Bayern

Por despacho do Tribunal de Justiça de 25 de julho de 2013 o processo foi cancelado do registo do Tribunal de Justiça.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Obersten Gerichtshof (Áustria) em 17 de junho de 2013 — Österreichischer Gewerkschaftsbund/Wirtschaftskammer Österreich — Fachverband Autobus-, Luftfahrt- und Schifffahrtsunternehmen**

(Processo C-328/13)

(2013/C 274/03)

*Língua do processo: alemão***Órgão jurisdicional de reenvio**

Oberster Gerichtshof

**Partes no processo principal***Recorrente:* Österreichischer Gewerkschaftsbund

*Recorrida:* Wirtschaftskammer Österreich — Fachverband Autobus-, Luftfahrt- und Schifffahrtsunternehmen

**Questões prejudiciais**

1. Deve a redação do n.º 3 do artigo 3.º da Diretiva 2001/23/CE <sup>(1)</sup>, segundo a qual as «condições de trabalho», acordadas por uma convenção coletiva e aplicáveis ao cedente, se devem manter «nos mesmos termos» até à «data da rescisão ou do termo da convenção coletiva», ser interpretada no sentido de que também são abrangidas as condições de trabalho fixadas por convenção coletiva e que, nos termos do direito nacional, se mantêm enquanto não entrar em vigor outra convenção coletiva ou enquanto os trabalhadores afetados não tiverem celebrado novos acordos individuais?
2. Deve o n.º 3 do artigo 3.º da Diretiva 2001/23/CE ser interpretado no sentido de que por «aplicação de outra convenção coletiva» do cessionário também se entende a manutenção dos efeitos da convenção coletiva do cessionário que foi revogada, na aceção acima descrita?

<sup>(1)</sup> Diretiva 2001/23/CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos (JO L 82, p. 16).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Unabhängiger Verwaltungssenat Wien (Áustria) em 17 de junho de 2013 — Ferdinand Stefan**

(Processo C-329/13)

(2013/C 274/04)

*Língua do processo: alemão***Órgão jurisdicional de reenvio**

Unabhängiger Verwaltungssenat Wien